



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 152/2017

Institui normas para o pagamento de diárias e concessão de passagens aos Assessores, Servidores e/ou Empregados Públicos, Conselheiros e Profissionais Colaboradores designados ou nomeados no âmbito do COREN-RS, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do COREN-RS, como bem assim os Assessores, Servidores e/ou Empregados Públicos e demais Profissionais Colaboradores designados ou nomeados do COREN-RS, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, o exercício de mandatos de Conselheiros do COREN-RS possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que é devido aos Conselheiros, Servidores e/ou Empregados Públicos, Assessores e também aos Profissionais Colaboradores do COREN-RS, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, e consistem em indenizações devidas para, além dos Conselheiros, os Assessores, Servidores e/ou Empregados Públicos, Profissionais Colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Regional de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-lo em outras localidades, dentro ou



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;

CONSIDERANDO que, é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixado o valor máximo pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções COFEN 471/2015 e 540/2017;

CONSIDERANDO a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do COREN-RS e sua aplicação proporcional e econômica;

CONSIDERANDO tudo o que consta no PAD nº 253/2016;

CONSIDERANDO a deliberação na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, em 30 de outubro de 2017.

DECIDE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Assessores, Servidores e/ou Empregados Públicos, Conselheiros e os Profissionais Colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN-RS que, a serviço, se



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

deslocarem de seus domicílios, da sede ou respectiva subseção desta Autarquia Federal, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, do território estadual, interestadual ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º. Aos Assessores, Servidores e/ou Empregados Públicos, Conselheiros e os Profissionais Colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN-RS, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do Estado, território nacional ou para o exterior.

§ 1º. Às pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN-RS, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do COREN-RS, a sua concessão.

§ 2º. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede e respectiva subseção do Regional.

§ 3º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor responsável, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º. As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

§ 5º. Os beneficiados com as passagens ficam obrigados a devolver os cartões de embarque ou os bilhetes rodoviários ao setor responsável deste COREN-RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno.

§ 6º. Fica vedado o fornecimento de passagens para deslocamento urbano.

CAPITULO III **DAS DIÁRIAS**

Art. 3º. A concessão de diárias para os Assessores, Servidores e/ou Empregados Públicos, Conselheiros e os Profissionais Colaboradores designados ou nomeados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º. Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os artigos 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do COREN-RS, da localidade onde têm seus domicílios, da sede ou respectiva subseção deste Regional para outras localidades distintas dentro do território estadual, nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 6º. O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear a despesa com alimentação, hospedagem, quando for o caso, e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite;

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio e da Sede ou da Subseção ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem) quilômetros da Sede ou respectiva Subseção;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente;



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

§ 3º. Quando o deslocamento ultrapassar às 17h30, sem pernoite, em distâncias inferiores a 100 km, o Servidor e/ou Empregado Público fará jus ao recebimento do valor equivalente ao vale refeição/alimentação, em fração proporcional calculado pelo dia de trabalho.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - o COREN-RS deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 7 (sete) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade realizada, devendo a sua não apresentação ser motivadamente justificada.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§ 4º. A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º. A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I - o nome, o cargo ou função do proponente;
- II - o nome, o cargo ou função do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - período provável de afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, as pessoas de que tratam os artigos 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do COREN-RS, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Art. 10. Deverão compor os autos de concessão de diárias:

- I - autorização de diárias;
- II - documento de designação, nomeação e/ou convocação para realização da atividade; e
- III - relatório de viagem acrescido de documento comprobatório da realização da atividade, como cópia do cartão de embarque, bilhete rodoviário ou recibo de estacionamento, ou ainda cópia do certificado do evento ou outro que comprove a participação/deslocamento, devendo a sua não apresentação ser motivadamente justificada;

Art. 11. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN-RS para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12. Os valores das diárias são aqueles da tabela que constitui o Anexo I desta Decisão, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º O valor da diária estabelecida no *caput* deste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) quando a hospedagem for custeada pela Autarquia e/ou o deslocamento for realizado com veículo do COREN-RS;

§ 2º. O limite estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos Servidores e/ou Empregados Públicos da Autarquia;



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§ 3º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN-RS.

§ 4º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago na moeda corrente nacional, realizada a conversão para moeda estrangeira ao câmbio no dia do pagamento.

§ 5º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos Conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

Art. 13. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de Assessor, Conselheiro ou Diretor do COREN-RS, o Servidor e/ou Empregado Público ou Profissional Colaborador, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 14. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados pelo COREN-RS uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 15. Esta decisão entra em vigor após a homologação pelo COFEN, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS 075/2013.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2017.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Margarita Ana Rubin Unicovsky
COREN-RS nº 9.367
SECRETÁRIA



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0074/2018, de
09/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I - DECISÃO 152/2017

Tabela - Valor da Indenização de Diárias, por conta própria, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, Sede do Conselho, Exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do País	Deslocamentos para o Exterior Países da América Latina	Deslocamentos para o Exterior Demais Países
A - Conselheiros do Coren	R\$ 500,00	R\$ 600,00	US\$ 400,00	US\$ 600,00
B - Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 400,00	R\$ 500,00	US\$ 250,00	US\$ 450,00
C - Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 380,00	R\$ 480,00	US\$ 190,00	US\$ 390,00
D - Empregados Públicos e Colaboradores de Nível Técnico	R\$ 340,00	R\$ 440,00	US\$ 140,00	US\$ 340,00